



LEI MUNICIPAL 0919/2021

DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Iracema/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de IRACEMA/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019.

§ 1º - Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; que regulamentou a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º – Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de IRACEMA/CE:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;



- II – estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;
- V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;
- VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- VII - propor ao prefeito municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;
- X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de IRACEMA/CE será integrado de forma paritária por 10(dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelo Prefeito: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, entre outros.

II – representantes da sociedade civil organizada: Entidade Religiosa, Entidade Estudantil, Organização Não-Governamental (ONG), Comércio/Indústria, Sindicatos, Conselhos de



Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores, entre outros.

§1º *Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.*

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será objeto de Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;





VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD;
- V - viabilizar a participação em cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho e que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções, através de pagamento de inscrição, passagens, diária.

Art. 10º – o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD será gerido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Art. 12º. O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário designado pelo Prefeito municipal.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;

Art. 14º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.





§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art. 16º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 17º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, 24 dias do mês de setembro de 2021

  
**CELSO GOMES DA SILVA NETO**  
**PREFEITO**